

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a Lei n° 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre o regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº, DE 2017

(Da Sra. Soraya Santos)

Dê-se ao §2°, do art. 2°, da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, na forma do Art. 2° da Medida Provisória 789/2017, a seguinte redação:

"Art.	20)																								
\neg ıı.	_		 		 	 	 	 		 																

- §2°. A distribuição do montante recolhido a título de CFEM será feita da seguinte forma:
- I-50% para o Distrito Federal, Estados e Municípios em que a produção ocorrer em seus territórios;
- II 50% aos Municípios afetados pela atividade de mineração do empreendimento quando essa extração mineral não ocorrer em seu território, naqueles que:
- a) cortados pelas infraestruturas como às ferrovias e portos de exportação utilizados para o transporte de substâncias minerais e outras atividades na área de mineração;

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende garantir a justa distribuição da CFEM entre os entes da federação.

É claro o fato de que vários Municípios que não possuem riquezas minerais em seu território são impactados pela atividade minerária. Esses Municípios são cortados pelas infraestruturas rodoviária, ferroviária ou hidroviária, utilizadas para o transporte de minérios, afetados pelas operações de embarque e desembarque de minérios, barragens de rejeitos e instalações de beneficiamento de minérios, bem como demais instalações previstas no plano de aproveitamento econômico.

Não é correto que estes Municípios não possam receber recursos justos provenientes da exploração mineral, uma vez que sofrem os impactos diretos decorrentes da atividade e ainda existe o impedimento de que quando os Estados que possuem portos já são prejudicados pela lei Complementar 87/96, conhecida como Lei Kandir que veda aos Estados cobrarem ICMS sobre as exportações, o que reduz brutalmente a possibilidade de arrecadação nessa cadeia de exportação do Minério de ferro.

Neste sentido, estes Municípios devem ter receita oriunda de CFEM, na mesma proporção dos municípios e Estados produtores.

Dessa forma peço o apoio aos meus pares para aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2017.

Deputada Federal Soraya Santos PMDB-RJ